



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1361/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1103/2011, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 13 (treze) cargos da Categoria Funcional de “Agente Administrativo Auxiliar”, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, passando a mesma a constar no Quadro da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	12	02

Art. 2º Fica alterada a Categoria Funcional de “Agente Epidemiológico”, relacionada no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, da forma a seguir:

§ 1º A categoria funcional passa a ter a nomenclatura de “Agente de Combate a Endemias”.

§ 2º Fica extinto 01 (um) cargo da Categoria Funcional de “Agente de Combate a Endemias”, passando a mesma a constar no Quadro da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Agente de Combate a Endemias	01	02

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

Art. 3º Ficam criadas e incluídas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, as seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Enfermeiro Municipal	03	7A
Enfermeiro de Saúde da Família	02	7A

Parágrafo Único. As atribuições, carga horária, deveres e demais especificações inerentes às categorias funcionais criadas estão relacionados nos anexos II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º Fica alterada a categoria funcional de "Fisioterapeuta", integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, da seguinte forma:

§ 1º - A carga horária semanal passa de 20h para 40h;

§ 2º - O vencimento se enquadrará no Padrão "7A";

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo IV da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

§ 4º - A categoria funcional de "Fisioterapeuta" fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Fisioterapeuta	01	7A

Art. 5º Fica alterada a categoria funcional de “Fonoaudiólogo”, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, do seguinte modo:

§ 1º - A carga horária semanal passa de 20h para 40h;

§ 2º - O vencimento se enquadrará no Padrão “7A”;

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo V da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

§ 4º - A categoria funcional de “Fonoaudiólogo” fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Fonoaudiólogo	01	7A

Art. 6º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, 04 (quatro) cargos da Categoria Funcional de “Médico Clínico”.

§ 1º - O vencimento se enquadrará no Padrão “9”;

§ 2º - A carga horária será de 30h semanais;

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo VI da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

§ 4º - A categoria funcional de “Médico Clínico” fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico Clínico	04	9

Art. 7º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011, 02 (dois) cargos da Categoria Funcional de "Médico SF".

§ 1º - O vencimento se enquadrará no Padrão "9";

§ 2º - A carga horária será de 40h semanais;

§ 3º - As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo VII da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

§ 4º - A categoria funcional de "Médico SF" fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1103/2011 da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico SF	02	9

Art. 8º Fica criado e incluído no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, mais 01 (um) cargo de provimento efetivo na Categoria Funcional de "Nutricionista", passando a constar no Quadro da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Nutricionista	02	04

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as atribuições e demais especificações constantes no anexo I da Lei Municipal 1103/2011.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Ficam alteradas as atribuições e demais especificações da categoria funcional de "Técnico em Enfermagem", integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, passando as mesmas a vigorarem na forma do anexo VIII da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011.

Art. 10 Ficam incluídos no art. 10 da Lei 1103/2011, os Padrões de Vencimento 07A, 07B e 09, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, conforme coeficientes segundo as classes e vencimentos a seguir descritos:

Padrão	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)
07A	4,5	4,6	4,7	4,8	4,9	5,00
Vencimento	3.439,71	3.516,14	3.592,58	3.669,02	3.745,46	3.821,90
07B	5,50	5,60	5,70	5,80	5,90	6,00
Vencimento	4.204,09	4.280,52	4.356,96	4.433,40	4.509,84	4.586,28
09*	14,00	14,10	14,20	14,30	14,40	14,50
Vencimento	10.701,32	10.777,75	10.854,19	10.930,63	11.007,07	11.083,51

* Médico Clínico 30h

* Médico SF 40h

Art. 11 O quadro constante no art. 10 da Lei Municipal nº 1103/2011, que apresenta os coeficientes segundo as classes para as Categorias Funcionais de Provimento Efetivo, passa a vigorar da seguinte forma:

Padrão 01: 764,38

Padrão	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)
01	1,00	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
02	1,60	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20
03	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20	2,30
04	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60	2,70
05	3,40	3,50	3,60	3,70	3,80	3,90
06	3,90	4,00	4,10	4,30	4,40	4,50
07	4,00	4,10	4,20	4,40	4,50	4,60
07A	4,50	4,60	4,70	4,80	4,90	5,00
07B	5,50	5,60	5,70	5,80	5,90	6,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

08	8,00	8,10	8,20	8,40	8,50	8,60
09	14,00	14,10	14,20	14,30	14,40	14,50

Art. 12 Fica incluso no texto da Lei 1103/2011, o Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo em extinção, sendo o mesmo integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO		
Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Arquiteto	01	08
Auxiliar de Enfermagem	04	03
Enfermeiro	02	08
Enfermeiro de ESF	03	08
Médico de ESF	03	08
Pintor	02	03
Vigilante	03	02
Responsável pelo Recalque	02	02
Zelador de Estradas	04	01

§ 1º Os cargos que integram o quadro de cargos em extinção serão extintos, não podendo mais ser providos, na medida em que vagarem.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargos em extinção todos os direitos e vantagens previstos na Lei 1103/2011, no Regime Jurídico dado pela Lei 674/2004, e em leis esparsas.

Art. 13 Ficam extintas, no âmbito do Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo, dado pelo art. 3º da Lei 1103/2011, as categorias funcionais a seguir relacionadas:

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS		
Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão
Bioquímico	01	08



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Educador Social	01	07
Médico	03	08
Técnico em Contabilidade	02	05
Telefonista	03	02

Art. 14 É extinta, no âmbito do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dado pelo art. 23 da Lei 1103/2011, a categoria funcional denominada "Capataz Geral", número de cargos "01", Padrão de vencimento "1-2".

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1123/2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
08 DE AGOSTO DE 2017.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

